



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 91776 / 2024 - SEI Nº 24.0.000119604-5

TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação sem Encargos que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio do ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE, e ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO UNIÃO BR, para o fornecimento de serviços de engenharia civil, destinados à reparação de estruturas de equipamento público danificado, tendo em vista o Desastre Climático classificado e codificado como chuvas intensas, Código Cobrade: 1.3.2.1.4

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideo nº 10, Centro, Porto Alegre, CEP 90.010-170, por intermédio do ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE, neste ato representado por seu Coordenador-Geral e titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade, Germano Bremm, na forma do disposto no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **DONATÁRIA**, e por outro lado, **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO UNIÃO BR**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a modalidade de associação, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.358.903/0001-26, com sede à Avenida Antônio Torres Galvão, nº. 221, Imbiribeira - Recife - Pernambuco, CEP:51.160-330, doravante denominado **DOADORA**, neste ato representada por MARCELLA BALTHAR DE MELLO PEIXOTO TAVARES, inscrita no CPF sob o [REDACTED] têm entre si acordado os termos deste contrato de doação sem encargos, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil – e do Decreto nº 19.932/2018, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO (TERMO)**, nas condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente TERMO consiste na doação, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer encargos, pela **DOADORA**, dos serviços de reparo abaixo discriminados, todos os quais foram acolhidos como necessários pela **DONATÁRIA**:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Total (R\$) COM	
				BDI	
				Unitário	Total
1.1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
1.1.1	MURO				R\$ 7.877,23
1.1.1.1	REFORMA DE PALITOS DE CRONCRETO DO MURO NA PARTE POSTERIOR DA ESCOLA (RECOMPOSIÇÃO DE CONCRETO EM PONTOS QUE ESTÃO MAIS DANIFICADOS, VISTO O TODO O MURO NÃO ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES. TROCA DE UM MÓDULO DE 2,9 X 2,5 M.	UN	2	R\$ 3.938,61	R\$ 7.877,23
1.1.2	JARDIM				R\$ 76.590,95

1.1.2.1	BRITA	M2	177	R\$ 25,01	R\$ 4.425,95
1.1.2.2	GRAMA	M2	121,5	R\$ 51,62	R\$ 6.272,32
1.1.2.3	BANCO DE CONCRETO LISO SEM ENCOSTO L: 1,50M X P:0,40	UN	20	R\$ 846,96	R\$ 16.939,13
1.1.2.4	REVITALIZAÇÃO EXTERNA DE BEBEDOURO COM PORCELANATO	M2	60	R\$ 244,38	R\$ 14.662,65
1.1.2.5	TORNEIRA E INFRA PARA REVITALIZAÇÃO DE BEBEDOURO	UN	5	R\$ 1.008,28	R\$ 5.041,41
1.1.2.6	PINTURA PARA BICICLETÁRIO	M2	18	R\$ 73,73	R\$ 1.327,17
1.1.2.7	BICICLETÁRIO PARA 20 BICICLETAS (CONSIDERADO EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO DE 10 X 2 M E ACIMA FIXADO O BICICLETÁRIO)	VB	1	R\$ 18.726,81	R\$ 18.726,81
1.1.2.8	COBERTURA PARA BICICLETÁRIO	M2	32	R\$ 287,36	R\$ 9.195,53
1.1.3	PINTURA PASSARELAS E PORTÕES				R\$ 21.469,13
1.1.3.1	PINTURA PILARES DA PASSARELA H:2,52M	UN	23	R\$ 332,61	R\$ 7.650,01
1.1.3.2	PINTURA VIGA METÁLICA TRANSVERSAL L=3M	UN	12	R\$ 336,57	R\$ 4.038,83
1.1.3.3	PINTURA PORTÃO L=2,50 H=2,20	UN	1	R\$ 2.177,80	R\$ 2.177,80
1.1.3.4	PINTURA VIGA LONGITUDINAL	M	72	R\$ 105,59	R\$ 7.602,49
1.1.4	SUBSTITUIÇÃO COBERTURA E PINTURA DE ESTRUTURA				R\$ 8.283,55
1.1.4.1	PINTURA DOS PILARES H=3M	UN	8	R\$ 395,96	R\$ 3.167,71
1.1.4.2	PINTURA DE VIGAS L=4M	UN	8	R\$ 448,76	R\$ 3.590,07
1.1.4.3	PINTURA DE VIGAS L=6,8M	UN	2	R\$ 762,89	R\$ 1.525,78
1.1.5	PAREDE DRYWALL				R\$ 27.190,36
1.1.5.1	PAREDE DRYWALL COM PINTURA E EMASSAMENTO (SALA DE JUDÔ E SALAFINANCEIRO)	M2	73,28	R\$ 371,05	R\$ 27.190,36
1.1.6	RODAPÉ				R\$ 46.162,66
1.1.6.1	RODAPÉ CERÂMICO CORREDORES	M	717,56	R\$ 64,33	R\$ 46.162,66
1.1.7	DIVISÓRIAS EUCATEX				R\$ 28.866,22
1.1.7.1	DIVISÓRIAS SALAS DA SECRETARIA E DIREÇÃO	M2	65,74	R\$ 290,39	R\$ 19.089,91
1.1.7.2	PORTA L=0,90M H=2,10M	UN	3	R\$ 2.484,41	R\$ 7.453,23
1.1.7.3	JANELA DE VIDRO FIXO ESTILO GUARITA PARA ATENDIMENTO NA SECRETARIA	UN	2	R\$ 1.161,54	R\$ 2.323,08
1.1.8	TAMPAS DE CONCRETO DIVERSAS				R\$ 16.712,62
1.1.8.1	TAMPA FECHADAS DE CONCRETO 70CM X 42CM (TRÁFEGO LEVE, E = 10CM)	UN	4	R\$ 246,50	R\$ 986,02
1.1.8.2	TAMPA COM ABERTURA DE CONCRETO 80CM X 55CM (TRÁFEGO LEVE, E = 10CM)	UN	7	R\$ 466,55	R\$ 3.265,86
1.1.8.3	TAMPA REDONDAS FECHADA DE CONCRETO DIÂMETRO DE 1,60M (TRÁFEGO LEVE, E = 10CM)	UN	2	R\$ 1.460,96	R\$ 2.921,92
1.1.8.4	TAMPA DE CONCRETO FECHADA DE 80X80CM (TRÁFEGO LEVE, E = 10 CM)	UN	5	R\$ 407,83	R\$ 2.039,15
1.1.8.5	TAMPA FECHADA DE 1,00M X 1,00M (TRÁFEGO LEVE, E = 10CM)	UN	4	R\$ 531,08	R\$ 2.124,33
1.1.8.6	TAMPA DE CONCRETO COM GRADE NO CENTRO DE 90CM X 90CM (TRÁFEGO LEVE, E = 10CM)	UN	9	R\$ 547,21	R\$ 4.924,93
1.1.8.7	TAMPA DE CONCRETO FECHADA DIÂMETRO DE 90CM (TRÁFEGO LEVE, E = 10 CM)	UN	1	R\$ 450,42	R\$ 450,42
1.1.9	GUARDA CORPO ESCADA PRINCIPAL				R\$ 12.260,70
1.1.9.1	GUARDA CORPO ESCADA PRINCIPAL H:0,44M (TOTAL 1,20M CONSIDERANDO MURETA DE CONCRETO EXISTENTE)	M	19	R\$ 645,30	R\$ 12.260,70
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					R\$ 245.413,42

1.2. Os serviços limitam-se, em caráter exclusivo, ao seguinte equipamento público: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOUTOR LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA (R. Xavier de Carvalho, 274 - Sarandi, Porto Alegre - RS, 91110-440), doravante denominada "Escola";

1.3. Os serviços reverterão em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SMED), por intermédio do ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE, em virtude dos danos ocasionados pelo desastre climático classificado e codificado como chuvas intensas, Código Cobrade: 1.3.2.1.4.

1.4. Os serviços objeto deste TERMO estão estritamente limitados aos itens acima descritos e ao prazo de vigência estipulado na Cláusula Oitava.

1.5. A **DOADORA** não terá qualquer obrigação ou responsabilidade em relação à manutenção do estado de conservação dos equipamentos, ficando isenta, sem limitação, de quaisquer obrigações de reparo, manutenção,

conservação, preservação ou responsabilidades referentes às estruturas.

1.6. A **DONATÁRIA** não é obrigada a aderir às recomendações dos profissionais prestadores de serviço da **DOADORA** e não se responsabilizará por eventuais erros, irregularidades ou incorreções nas conclusões por estes apresentadas.

1.6.1. Na hipótese de a **DONATÁRIA** não acatar as recomendações dos profissionais prestadores de serviço da **DOADORA**, esta última ficará isenta de qualquer responsabilidade por eventuais consequências decorrentes de tal ato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão destinados para a recuperação de imóvel para as finalidades vinculadas à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SMED), com sede à Rua João Manoel, nº. 90 - Centro. Porto Alegre, RS, CEP 90010-03, por intermédio do ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

3.1. Executar o objeto deste TERMO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.1. A **DOADORA** doa os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, a título gratuito, à **DONATÁRIA**, que se obriga a recebê-los e a utilizá-los segundo as suas atividades institucionais e em favor da sociedade civil.

3.1.2. A **DOADORA** empregará os seus melhores esforços para realizar o objeto desta Doação em atendimento ao interesse público, a fim de possibilitar o desenvolvimento pleno da atividade de educação básica no local pela Secretaria de Educação do Município de Porto Alegre.

3.2. Zelar pela observância da regularidade e qualidade técnica na execução do presente contrato;

3.3. Suportar todos os custos dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inclusive eventuais tributos incidentes sobre a execução dos serviços;

3.4. Prestar à **DONATÁRIA**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços;

3.5. Responder, perante a **DONATÁRIA**, por todas as obrigações, contemporâneas ou futuras, de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, cível ou ambiental, de exclusiva e comprovada responsabilidade da **DOADORA**, desde que tenham, como origem, a execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira e na vigência do TERMO disposta na Cláusula Oitava.

3.6. Emitir a(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica), nos termos da Lei Federal nº. 6.496/1977, pelos serviços profissionais desempenhados, quando necessárias forem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

4.1. Receber os serviços gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando livre de quaisquer ônus ou encargos nas condições pactuadas no presente TERMO;

4.2. Fornecer os dados, informações e apoio necessários à execução do Objeto, responsabilizando-se pelas informações fornecidas, bem como o acompanhamento e aprovação da execução;

4.3. Exercer o acompanhamento sobre a execução dos serviços, designando o servidor responsável por seu acompanhamento, servindo de apoio e articulação entre a **DONATÁRIA** e suas respectivas unidades, seus respectivos servidores e representantes;

4.4. Emitir a ordem de início e dar o termo de recebimento do objeto deste TERMO, quando concluída a sua execução, observado o prazo da Cláusula Oitava.

4.5. Todos os tributos, impostos, taxas e contribuições, de qualquer natureza, que porventura incidam sobre bens ou serviços doados e que tenham como fato gerador data posterior à emissão do Termo de Recebimento serão suportados pela **DONATÁRIA**

4.6. A **DONATÁRIA** envidará esforços para manter seguro o local da execução dos serviços.

4.7. A **DONATÁRIA** será a responsável em realizar as manutenções preventivas e corretivas, bem como as demais manutenções pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESPONTANEIDADE

5.1. O Objeto do presente contrato está sendo doado espontânea e gratuitamente pela **DOADORA**, a qual se encontra livre de absolutamente qualquer vício de consentimento, como erro, dolo ou coação.

5.2. A doação realizada é do tipo pura e simples, estando a **DONATÁRIA** livre de qualquer ônus, encargo ou condição, na forma do art. 538 do Código Civil.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. A execução do presente TERMO não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre as **PARTES**, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências como sendo de sua responsabilidade.

6.2. A finalização e o recebimento dos serviços, nos termos da Cláusula Décima, também não implicam em qualquer obrigação ou dever de pagamento pela **DONATÁRIA** em favor da **DOADORA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. No desempenho deste TERMO, as **PARTES** se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

7.2. As **PARTES** garantem que (i) todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este TERMO, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar; (ii) cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD, (iii) conforme considerado necessário pelos requisitos da LGPD, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra **PARTE**, para que esta cumpra suas obrigações sob este TERMO, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; (iv) todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A **DOADORA** envidará os melhores esforços para que o Objeto seja executado no prazo de 80 (oitenta) dias, iniciando a contagem a partir da emissão da ordem de início (OI) dos serviços pela **DONATÁRIA**, após publicação do extrato do TERMO no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

8.2. A OI será emitida em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato no DOPA;

8.3. No caso de atraso superior a 80 (oitenta) dias, o novo prazo para execução dos serviços poderá ser objeto de comunicação da **DOADORA** à **DONATÁRIA**, podendo ser instrumentalizado pela elaboração de Aditivo ou por Apostilamento, o qual será publicizado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

9. CLÁUSULA NONA - DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

9.1 As cláusulas e diretrizes insculpidas neste TERMO e seus anexos não consubstanciam acordo de exclusividade entre as **PARTES**, não as impedindo de cooperar, celebrar contrato, desenvolver, licenciar, vender, comprar, distribuir ou disponibilizar, a qualquer outra pessoa ou entidade, dados, informações, serviços, produtos ou materiais de sua propriedade ou licença.

9.2 Este instrumento não cria nenhum outro vínculo jurídico entre a **DONATÁRIA** e a **DOADORA** que não aqueles expressamente aqui descritos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação em todos os seus termos.

10.2. Os serviços doados serão recebidos integralmente com o ateste de servidor designado pela **DONATÁRIA** para fiscalização;

10.3. O presente TERMO deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Porto Alegre (DOPA);

10.4. A presente doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos de qualquer natureza da **DOADORA** para com a **DONATÁRIA**;

10.5. A parceria insculpida neste documento não condiciona ou obriga a Administração Municipal a adquirir bens ou serviços fornecidos pela **DONATÁRIA** durante a vigência desta parceria ou em qualquer outro momento posterior.

10.6. Aplica-se, no que couber e não contrariar com a relação jurídica entre as **PARTES** disciplinada pelo presente TERMO, a Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações); Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil); Lei Federal nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD) e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

10.7. As **PARTES** declaram que eventual alteração do escopo do Objeto deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual assinado pelas **PARTES**.

10.8. Após a assinatura deste TERMO, qualquer alteração dependerá da prévia consulta e autorização pela fiscalização do contrato.

10.9. A **DOADORA**, ao firmar o presente TERMO, reconhece que o Objeto não se enquadra nas hipóteses descritas no art. 10, inc. III e IV do Decreto Municipal nº. 21.532/2022.

10.10. As **PARTES**, em atenção aos termos do art. 10, §2º do Decreto Municipal nº. 21.532/2022, reconhecem que fica vedada a utilização dos bens móveis doados para fins publicitários, sendo autorizada após a entrega dos bens:

10.10.1. Menção informativa da doação no sítio eletrônico da **DOADORA**;

10.10.2. Menção nominal à **DOADORA** pelo **MUNICÍPIO** no sítio eletrônico relacionado ao(s) programa(s) ou projeto(s) beneficiado(s) com o recebimento do(s) bem(ns) doado(s).

10.11. A **DONATÁRIA** compromete-se a não fazer nem permitir que se faça uso promocional da presente doação em favor de candidato, partido político ou coligação tendo em vista as eleições de 2024.

10.12. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E estando **DONATÁRIA** e **DOADORA** devidamente acordadas, firmam o presente Contrato de Doação sem Encargos que será encaminhado ao setor de registro da Procuradoria-Geral do Município – PGM para os devidos assentamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Balthar Peixoto de Mello Tavares**, **Usuário Externo**, em 16/10/2024, às 17:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm**, **Secretário(a) Municipal**, em 17/10/2024, às 11:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30733784** e o código CRC **C40E53C0**.